



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - V DIOJATEÍ - N. 1145 JATEÍ-MS, QUARTA FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021 PÁGINA 01 DE 12

PREFEITO MUNICIPAL ERALDO JORGE LEITE Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE	Secretário Municipal de Saúde CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural FERNANDO ALVES DE ARAÚJO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES
--	---

TELEFONES UTEIS

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

SUMÁRIO

Sumário	PAG	01
Atos do Poder Executivo – Lei	PAG	02
Extrato de Contrato	PAG	04
Dispensa de Licitação	PAG	05
Resultado da Licitação	PAG	05
Termo de Homologação	PAG	05
Plano Anual de Trabalho	PAG	05
Sistema de Registro de Preços	PAG	11
Extrato de Contrato de Trabalho	PAG	11
Atos do Poder Legislativo	PAG	12

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI****LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Jateí/MS; fixa o limite máximo para a concessão de aposentados e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Jateí, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os parágrafos 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Jateí a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei Complementar, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O município de Jateí é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão ou contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime do Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do município de Jateí aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II**DO PLANO DE BENEFÍCIOS****Seção I****Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do município de Jateí, de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Jateí somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II**Do Patrocinador**

Art. 9º. O município de Jateí é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas pelos poderes Executivo e Legislativo de forma centralizada no primeiro, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Jateí será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas em atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 Deverão estar expressamente previstas no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do município de Jateí - MS, sejam do Executivo, Legislativo ou suas autarquias.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º No prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, é facultado aos servidores ali referidos manifestarem ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Jateí, sendo o seu silêncio ou inércia reconhecido como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento, a serem pagas em até sessenta dias do pedido de desistência.

§ 3º A desistência da inscrição e a restituição prevista respectivamente no § 1º e §2º deste artigo, não constituem resgate.

§ 4º No caso de desistência da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, a desistência de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 028/2009, e alterações, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e,

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das do patrocinador.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do município de Jateí, que possuam a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação e saúde.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2021

EXTRATO DO CONTRATO 159/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e GALETO LTDA

OBJETO: Fornecimento de cestas natalinas a serem distribuídas aos funcionários públicos municipais de Jateí-MS, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

VALOR: R\$ 114.430,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0004	RED
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
1.000.00	FONTE

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2021.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 03 de Dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Camila Ferrari Bezerra dos Santos, pela Contratada; e, as testemunhas.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº213/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº110/2021****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa J. C. ALEXANDRE FILHO, CNPJ Nº 17.788.609/0001-70 com endereço na Rua de Pedestre Cristobalina Ruiz Cabelo , n. 1681, Centro, na Cidade de Fátima do Sul/MS , contratação de empresa para fabricação, confecção e instalação de toldos e cortinas retráteis, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 9.767,20 (nove mil , setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), com fundamento no inciso II, do artigo 24, c/c com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 06 de dezembro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE**Prefeito Municipal****RESULTADO DA LICITAÇÃO****RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº. 006/2021, Processo Administrativo nº. 181/2021, que teve por objeto receber propostas para contratação de empresa especializada "na Obra de Reforma e Revitalização do Complexo Esportivo Moacir de Souza Fagundes, deste Município de Jateí-MS, do tipo "menor preço", conforme Edital, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: **K.M CIRIACO-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.066.322/0001-39, com sede na Rua Carlos Chagas, nº 1688, na cidade de Fatima do Sul/MS vencedora do certame , apresentando proposta no valor de R\$: 237.809,55 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Jateí/MS, 06 de dezembro de 2021.

Flávia Maria Dias Pinhel Medeiros Alves

Presidente CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado no dia 30/11/2021, às 08h00min na modalidade Tomada de Preços nº. 006/2021, Processo Administrativo nº. 181/2021, tipo "menor preço", que teve por objeto receber propostas para contratação de empresa especializada Execução da Obra de Reforma e Revitalização do Complexo Esportivo Moacir de Souza Fagundes, deste Município de Jateí"-MS, do tipo "menor preço", , conforme Ata de Julgamento, ADJUDICO a empresa vencedora do certame: **K.M CIRIACO-EPP** , inscrita no CNPJ sob nº 23.066.322/0001-39, com sede na Rua Carlos Chagas, nº 1688, na cidade de Fátima do Sul /MS, apresentando proposta no valor de R\$: 237.809,55 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Autorizo a lavratura da ordem de fornecimento, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 07 de dezembro de 2021.

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE TRABALHO**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JATEÍ****PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT**

Dezembro/2021

PLANO ANUAL DE TRABALHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JATEI**(PAT /CGM 2021 A 2024)**

Jatei, 07 de dezembro de 2021.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	04
1.1 A Controladoria Geral do Município.....	05
1.2 Criação do Controle Interno.....	05
2. PLANO PLURIANUAL – PPA.....	06
3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.....	07
4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO.....	07
5. DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.....	07
6. CONTROLE	08

CONTÁBIL.....	
7. CONVÊNIOS CONTRATOS E LICITAÇÃO.....	09
8. TRIBUTAÇÃO.....	09
9. PATRIMÔNIO.....	10
10. ATOS DE PESSOAL.....	10
11. AUDITORIA.....	10
12. TRANSPARÊNCIA.....	10
13. COORDENAÇÃO GERAL	12
14. LOGOTIPO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JATEÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.....	13
15. SIGNIFICADOS DOS SÍMBOLOS.....	13
16. ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	14
17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15

EXERCÍCIO DE 2021 a 2024

1. APRESENTAÇÃO

O ato de planejar, organizar, executar e controlar recursos para atingir objetivos organizacionais é chamado de administração, e quando estes recursos são financiados pela coletividade e os objetivos são sociais, chama-se de administração pública. Pode-se dizer então que a quarta função "controlar" significa verificar a eficiência e eficácia dos resultados, onde esta segue uma prática circular, ou seja, contínua, e que deve ser feita a todo o momento e instância do processo. Quando tais verificações são feitas por um agente interno da organização, é chamado de controle interno, entretanto quando feitas por agentes externos, chama-se controle externo. Para a administração pública os órgãos de Controle Externo são os Tribunais de Contas, Ministério Públicos, Controladoria Geral da União e o Poder Legislativo; e o Controle Interno é exercido pela Controladoria Municipal, departamento cuja principal finalidade é auxiliar o processo de gestão pública municipal em todos seus âmbitos, realizando auditorias preventivas, além de interagir, quando necessário, com o Controle Externo.

É importante destacar que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 prevê nos artigos 31, 70 e 74 e na Lei 101 de 04 de maio de 200 (LRF) de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, sem falar da exigência dos Tribunais de Contas dos Estados, que estabelece que a fiscalização dos atos da administração deva ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de uma estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho de suas atribuições.

De forma simplificada, pode-se dizer que a instauração de um Controle Interno, nada mais é do que o cumprimento de uma exigência constitucional, mas de forma ampla pode-se afirmar que este tem um importante papel, pois se trata de um departamento que articula informações por meio de métodos de monitoramento e fiscalização com o objetivo de resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Moralidade, Impessoalidade E Efetividade, Publicidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos.

Auditoria Interna pode ser considerada a ação protuberante do Controle Interno, uma vez que esta tem como objetivo, supervisionar, normalizar, recomendar, fiscalizar, e avaliar o grau de confiabilidade dos procedimentos da instituição.

Segundo o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, deve ter atuação sistêmica e integrada, nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para fim de:

- Avaliar o cumprimento de metas e a execução dos programas governamentais e orçamentários.
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, quanto à eficiência e eficácia;
- Exercer o controle das obrigações, direitos e haveres;
- Apoiar o controle externo;
- Auto avaliação do Controle Interno.

Observa-se que, à medida que o controle é intensificado, há uma ação mais preventiva, dificultando o cometimento de falhas nos sistemas de compras, de pagamento e de finanças da instituição, podendo assim confirmar que o Controle Interno é uma importante ferramenta, que interage com o Controle Externo como um elo, ajudando na missão de preservar o bom uso do dinheiro público. Por fim, vendo pelo lado do gestor, o controle interno funciona como braço direito do administrador público, pois este proporciona uma visão analítica dos atos de sua gestão.

1.1 A Controladoria Geral do Município de Jateí

Com a criação da Lei Municipal nº 038/2013, por orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e através do processo de modernização institucional da Administração Pública Municipal, foi criada a Controladoria Geral do Município de Jateí, adotando a sigla CGM, com a finalidade de coordenar os serviços executados pelas unidades da Prefeitura, concentrando-se na fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal.

Este documento trata-se de um conjunto de ações nas várias áreas de funcionamento do Controle Interno Municipal.

1.2 Criação do Controle Interno

Com a aprovação da Lei Municipal Complementar nº 038/2013, que criou o sistema de Controle Interno do

Município de Jateí –MS, Estado de Mato Grosso do Sul estabelecendo normas gerais sobre o Controle de Fiscalização Interna do Município, organizada sob a forma de sistema de Controle Interno Municipal, no termo do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar 101/2000 de 4 de maio de 2000, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e suas devidas alterações.

Nesse sentido, o desenvolvimento de um plano de trabalho adequado como ferramenta de orientação a equipe da Controladoria passou a ser de suma importância, na tarefa de acompanhar inúmeras e complexas obrigações a serem cumpridas pela Administração Pública no decorrer do exercício, considerando os limites, prazos e responsabilidades existentes.

Tem-se ainda que o atualizar no decorrer do exercício, para atender as novas legislações que surgirem e eventuais orientações do TCE/MS, assim como também ao atendimento de uma necessidade imprevisível ou ajuste de outra ação existente.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, através do seu corpo técnico de Analista de Planejamento e Controle e Assistente de Planejamento e Controle, tendo como responsabilidades:

- Pelo controle, exercido por intermédio da fiscalização e análises das contas, balancetes e balanço contábil, instrução de processos de prestação e tomada de contas;
- A verificação de efetuação de lançamentos contábeis e operacionalização do sistema contábil;
- Elaboração e análise de pareceres, informações, relatórios, estudos e outros documentos de natureza contábil;
- Pesquisas e seleção de legislação para fundamentação de análises;
- Conferência e instrução dos processos relativos à área de atuação;
- Prestação de assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza administrativa e contábil, analisando e emitindo informações e/ou pareceres;
- Redigir documentos diversos;
- Efetuar trabalhos que exijam conhecimentos na área de informática nos diversos *softwares* que dão suportes específicos em áreas diversas;
- Supervisionar e/ou executar programas de auditoria interna de gestão, de sistemas de informação, de procedimentos e controle interno, recomendando medidas de prevenção, correção e otimização dos trabalhos;
- Conferência de documentos diversos;
- Organizar documentos, utilizando técnicas e procedimentos apropriados;
- Auxiliar na coordenação, na orientação, supervisão e execução, em grau de complexidade na área da Administração Direta e Indireta no que se refere ao controle das receitas e despesas municipais;
- Auxiliar na orientação da legislação, legitimidade, moralidade e economicidade das ações da administração Pública Municipal, quando se refere à efetivação da despesa e programas de trabalho, avaliando os resultados alcançados pelos administradores através de emissões de informações e relatórios técnicos;
- Verificar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais;
- Executar outras tarefas correlatas.

Por fim, destaca-se que o PAT – 2021/2024 é uma ferramenta fundamental para a gestão da Controladoria, pois colaborará para o alcance dos objetivos estabelecidos no PPA 2021/2024 auxiliando a corresponder da melhor forma aos desafios e oportunidades que se apresentarão ao longo desse processo de crescimento

2. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual 2021/2024 baliza e orienta todas as ações finalísticas e administrativas da Prefeitura Municipal de Jateí, através de suas diversas unidades orçamentárias, devendo as metas físicas e orçamentárias, estabelecidas nos diversos programas, atividades e projetos do plano, serem seguidas pela administração municipal no período, tendo como resultado a melhoria dos indicadores utilizados como referência.

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Estima a Receita e Fixa Despesas do Município de Jateí. Cumprindo as disposições de nossa Carta Magna nos termos do inciso III do art. 165, LC/101/2000, art. 5º da Lei 4.320/1964, inciso X, do art. 52 da Lei Orgânica do município de Jateí - MS em vigência.

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária vigente do Município de Jateí- MS. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Jateí – MS, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

5. DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrada.

- Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;
- Efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução dos problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- Efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- A Controladoria Geral do Município – CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções (*in loco*) e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados;
- O Controlador Geral encaminhará, a cada 01(um) ano ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem os Órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município.
- A Controladoria Geral do Município – CGM se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- Autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os art. 52 e 54, da Lei Complementar nº.101/2000, no seu artigo.20.
- Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave;
- O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município-CGM, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- Os servidores lotados na Controladoria Geral do Município – CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;
- Apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;
- Opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de Trabalho técnico especializado de assessoria e consultoria, para auxiliar nas atividades de controle interno;

6. CONTROLE CONTÁBIL

- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual; lei de diretrizes orçamentarias e lei orçamentaria anual.
- Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas, realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- Avaliar a execução dos orçamentos do Município, o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- Exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;
- Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000;

- Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº101, de 2000;
- Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº101, de 2000;
- Acompanhar o funcionamento dos Fundos Municipais, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas.

7. CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÃO

- Análises e pareceres prévios de processos licitatórios;
- Acompanhar e orientar os fiscais de contratos;
- Avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;
- Acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;
- Avaliar, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

8. TRIBUTAÇÃO

- Acompanhar as responsabilidades na gestão fiscal e nos diversos estágios dos tributos de competência institucional do órgão;
- Verificar a direção e execução da política tributária do município de Jateí, se está de acordo com a legislação vigente. Assim, como da efetuação dos lançamentos, fiscalização e controle dos recebimentos dos impostos e taxas e inscrição em dívida ativa dos créditos oriundos de receitas tributárias e não tributárias.

9. PATRIMÔNIO

- Acompanhar o controle de uso e guarda de veículos, manutenção, abastecimento e de consumo de combustíveis;
- Acompanhar a existência de multas de trânsito para a responsabilização de seu pagamento;
- Acompanhar se o pagamento de tributos incidentes sobre os meios de transportes está sendo efetivado tempestivamente.
- Acompanhar se o inventário físico foi realizado e está atualizado, se todos imóveis constantes do inventário possuem registro em Cartório de Registro de Imóveis;
- Acompanhar os itens do inventário, analisando sua localização e verificando a consistência das descrições com os itens apurados;
- Acompanhar se bens em uso estão identificados com plaquetas, seja placas metálicas ou de outros meios;

10. ATOS DE PESSOAL

- Acompanhar a legalidade da elaboração de Concursos Públicos, Processos Seletivos e demais Atos de Pessoal na Gestão Pública;
- Analise de processo de concessão de diárias aos servidores da Prefeitura de Municipal de Jateí;
- Acompanhar as licenças e afastamentos com eficiência, eficácia e legitimidade;
- Acompanhar se há pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade;
- Acompanhar local de lotação dos servidores verificando se estão em desvio de função;

11. AUDITORIA

- Realizar trabalhos de Auditoria nas diversas Secretarias da Administração conforme estabelecido no PAAI em vigência e demais legislações pertinentes.
- Executar ações que contribuem para melhoria da Transparência na Gestão Pública;

12. TRANSPARÊNCIA

- Acompanhar as publicações diárias do Tribunal de Contas e do Diário Oficial do Município de Jateí;
- Verificar se está atendendo a todos os requisitos exigidos na legislação, no âmbito municipal, e propor melhorias para aprimorar cada vez mais a transparência da Instituição;
- Acompanhar a execução de melhorias no Acesso a Informação, com base na Lei 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e da Ouvidoria, regulamentado pela Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública c/c Decreto Municipal nº 017/2016, que instituiu a Ouvidoria no município de Jateí-MS.

13. COORDENAÇÃO GERAL:

Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município de Jateí/MS:

CRISTIAN GAZOLA

MARCIO DE ANDRADE THOMAZ

MARCOS PAULO DA SILVA

Analista de Planejamento e Controle Assistente de Planejamento e Controle Assistente de Planejamento e Controle

BRUNO GIOVANI DE OLIVEIRA RIBEIRO

Assistente de Planejamento e Controle

RAUL FERNANDO GARCIA -Controlador Geral

14. LOGOTIPO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JATEÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

15. SIGNIFICADO DOS SÍMBOLOS:

Círculo: O círculo representa eternidade, perfeição e divindade, pois não tem princípio nem fim. Desta forma percebemos a sua proximidade com Deus, motivo pelo qual é usado em muitas religiões. O círculo é um símbolo universal com significado amplo.

Ele representa as noções de totalidade, plenitude, perfeição original, o Eu, o infinito, eternidade.

Balança: A balança representa a pesagem das ações e a aplicação equilibrada da lei. É o principal instrumento carregado pela deusa grega Têmis - a deusa da justiça - que, além da balança que leva na mão esquerda, é representada com os olhos vendados, com o objetivo de demonstrar sua imparcialidade.

Capacete da armadura: O elmo tem uma importância especial para a heráldica, uma vez que esteve entre as suas causas fundamentais. De fato, foi a difusão do uso de elmos fechados, impedindo o reconhecimento rápido de quem estava dentro da armadura, que forçou à utilização de símbolos e cores identificadores nos escudos e, em última análise, levou à criação de um sistema organizado e codificado de emblemas individuais - a simbólica heráldica.

XXI Romano: Representa o século 21.

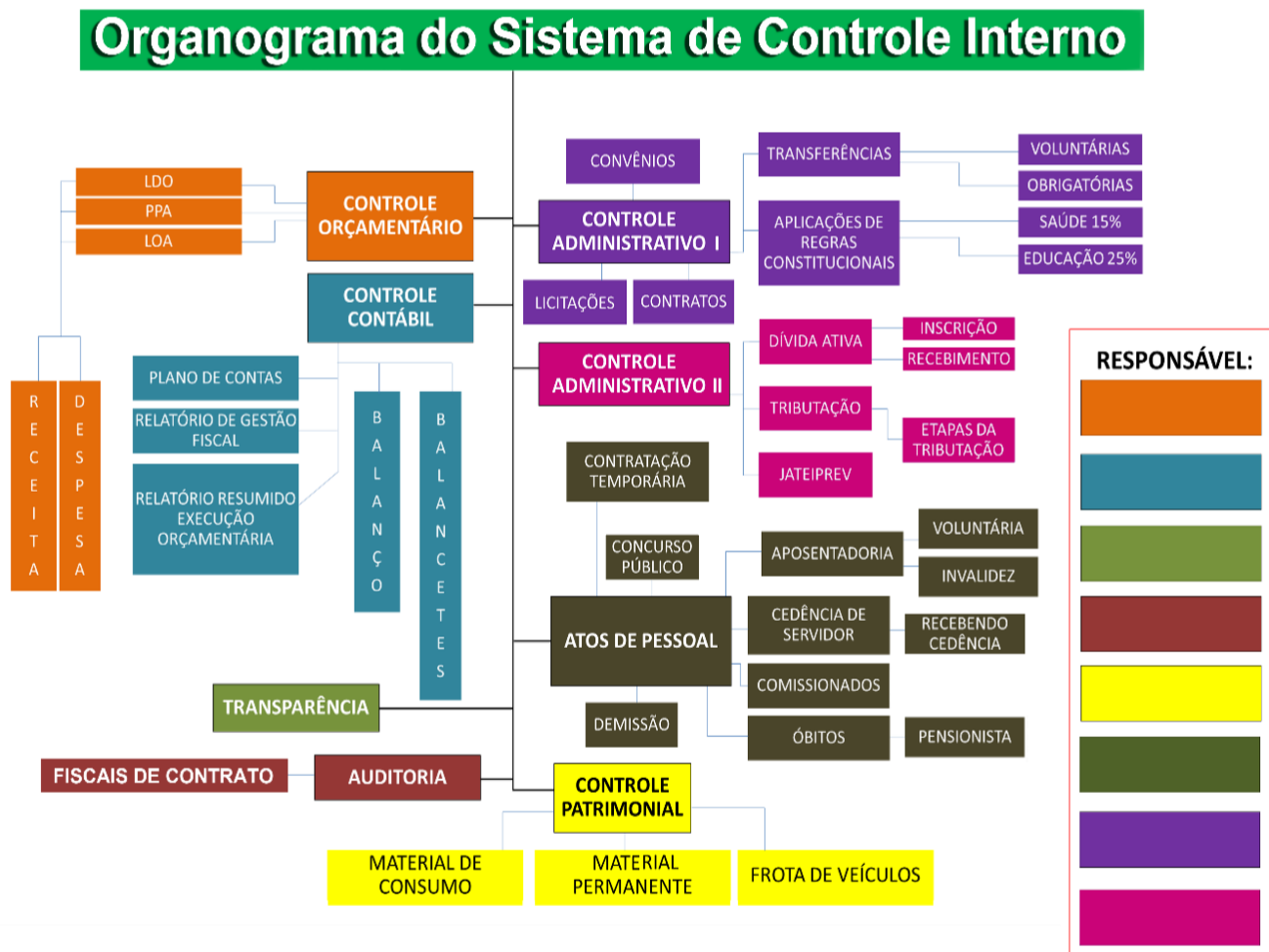
Estrelas: Neste caso as 14 estrelas aqui representadas formam a primeira composição da CGM de Jateí, originalmente formada por 05 Analistas de Planejamento e Controle, 08 Assistentes de Planejamento e Controle e 01 Controlador Geral que é peça fundamental na união dos trabalhos realizado por essa Controladoria.

Louro: Em Atenas, a coroa de louros como símbolo de distinção e glória foi substituída pelos ramos de oliveira, considerada a árvore protetora da cidade.

Apesar de não ter valor material, a coroa tinha um significado muito especial para os atletas e para a cidade de onde provinham, que os receberiam com grandes festas e criando estátuas em homenagem aos vencedores.

Nesse caso a coroa de louros adornando ao centro envolve a balança, o elmo, o século atual representado algarismo romano e serve de base para o início das estrelas que representa cada indivíduo que compõe esta CGM.

16. ORGANOGRAMA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



17. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.

_____. Lei 4.320 de 1964. (Lei de Normas de Direito Financeiro). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 06 de dezembro de 2021.

_____. Lei 8.666, de 21 de julho de 1993- (Lei de Licitações e Contratos). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 06 de dezembro de 2021.

_____. Lei 101, de 04 de maio de 2000- (LRF). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 07 de dezembro de 2021.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- (**Lei de Acesso à Informação**). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 06 de dezembro de 2021.

_____. Lei Complementar n.º 038, de 25 de novembro de 2013 (**Cria o sistema de Controle Interno**)- Disponível em: <http://www.jatei.ms.gov.br/e-sic/uploads/20160803105826-eqrG.pdf>. Acesso em 06 de dezembro de 2021.

_____. Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 (**Lei que instituiu a Ouvidoria**). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm. Acesso em 07 de dezembro 2021.

Decreto Municipal nº 017/2016 (**Regulamenta o acesso à informação**). Disponível em: http://www.jatei.ms.gov.br/e-sic/decreto_017.PDF. Acesso em: 07 de dezembro de 2021.

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual de Controle Interno: Teoria & Prática**. Curitiba: Juruá, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **DIREITO ADMINISTRATIVO**, São Paulo: Atlas, 2020.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/02/manualdeprocedimentosdeauditoria-sci-cnj-2014.pdf>. Acesso em: 07 de dezembro 2021.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/portalservices/files/arquivo/nome/280/1d1b16c26b0e3b468de5309436bf09b7.pdf>. Acesso em 06 de dezembro 2021.

MOREIRA, Aleziandra de Lara; BARAN, Kelly Pauline. **A Importância da Auditoria Interna para as Organizações**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 03, Ed. 02, Vol. 05, pp. 84-98, Fevereiro de 2018. ISSN:2448-0959. Disponível em: Acesso em: 07 de dezembro de 2021.

NOVO, Benigno Núñez. **A importância do controle interno na Administração Pública**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/perfil/exibir/301720/Benigno-Nunez-Novo>. Acesso em 07 de dezembro de 2021.

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DO TCE/MS DE 2021. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/portalservices/files/arquivo/nome/15407/a873a5593b6f6bbe57185d54692acf99.pdf>. Acesso em: 06 de dezembro de 2021.

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 97 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/portalservices/files/arquivo/nome/11697/a16795946d24a264a0c306ef15841244.pdf>. Acesso em: 07 de dezembro de 2021.

TOLEDO JR. Flavio C., Artigo "A Necessidade de Dar Eficácia ao Controle Interno", 2013.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 214/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço Global, no dia **21 de dezembro de 2021 às 07:30 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br.

OBSERVAÇÃO: De acordo com as normas de prevenção estabelecidas pela OMS, devido ao surto de COVID-19, solicitamos aos senhores participantes o uso de máscaras, luvas e álcool gel durante a sessão.

Jateí/MS, 07 de dezembro de 2021.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui
Pregoeira Oficial

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 099/2021

Partes	Município de Jateí/MS Sebastião Francolino de Farias
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto n. 018/2021, de 04 de Março de 2021, atuará na função de Motorista, a disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
Vigência	01/12/2021 e término em 30/12/2021.
Valor	R\$ 1.834,06 (Um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	08.122.0019.2063 - Manutenção da Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo. 31.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	01 de Dezembro de 2021
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/contratante Sebastião Francolino de Farias – Contratado

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 100/2021**

Partes	Município de Jateí/MS João Batista Gandine
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto n. 018/2021, de 04 de Março de 2021, atuará na função de Motorista, a disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência	07/12/2021 e término em 06/01/2022.
Valor	R\$ 1.834,06 (Um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	07 de Dezembro de 2021
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/contratante João Batista Gandine – Contratado

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 047/CMJ/2021, DE 07 de Dezembro DE 2021.

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Reavaliação dos Bens Patrimoniais Móveis da Câmara Municipal de Jateí/MS, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Excelentíssimo Senhor **EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais Móveis da Câmara Municipal de Jateí/MS, composta pelos seguintes Membros:

Presidente: Marcia Regina Souza Soares;

Membros: Davi Pereira de Brito;

Higor aparecido Rocha de Oliveira.

Artigo 2º - Os membros da Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais Moveis da Câmara Municipal de Jateí, MS, devem elaborar I(nventário Físico dos bens patrimoniais, podendo reavaliá-los e ajustar seus valores;

Artigo 3º - A Comissão, quando houver necessidade administrativa ou por solicitação, acompanhará e fiscalizará o recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, baixa, alienação, doação e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes adquiridos pela Câmara Municipal de Jateí/MS, bem como à incorporação dos mesmos quando provenientes de doação.

Artigo 4º - A comissão pode solicitar aos responsáveis pelos Setores explicações e justificativas por avarias, sinistros, desaparecimento e maus tratos dos bens patrimoniais.

Artigo 5º - Quando constatar a falta de algum bem a Comissão pode solicitar abertura de processo administrativo ou tomada de conta especial.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação / afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 07 de Dezembro de 2021.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ

PRESIDENTE

